

Local e horário de Apresentação: FATEC Dr. Thomaz Novellino
 Endereço: Rua Irineu Grecco, nº4580, Bairro Vila Imperador-cidade: Franca
 Data: 15/08/2016 - Horário: Das 9h00 às 12h00 e das 14h às 17h00
 Disciplina: Estatística Aplicada/ Estatística Básica
 nº aulas: 12 horas-aula sendo 06 horas-aula no período matutino e 06 horas-aula no período noturno Vaga: 01
 Nº inscrição/ Nome/RG/CPF/Classificação Final
 02 / Breno Silveira de Andrade / 45.967.851-6 / 379.485.528-04 / 4º

FATEC PROF. ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE – ITAPETININGA
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEETEPS 017, DE 16/07/2015.
 EDITAL Nº 131/03/2016 – Processo nº 4619/2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01
 A Diretora da Faculdade de Tecnologia da FATEC “Prof. Antonio Belizandro Barbosa Rezende” de acordo com o artigo 10, da Deliberação CEETEPS 017/2015 de 16, publicada no DOE de 18/07/2015, Seção I, Página 39, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado, para assumir as aulas (vagas), no dia e horário indicado.

O candidato convocado deverá comparecer com documento de identidade ou far-se-á representar por procurador constituído, munido de documento de identidade do procurador.

O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido, terá exaurido os direitos decorrentes de sua classificação no processo seletivo simplificado.

Local e horário de Apresentação: FATEC Prof. Antonio Belizandro Barbosa Rezende
 Endereço: Rua Dr. João Vieira de Camargo, nº 104, Bairro Vila Barth cidade: Itapetininga – SP.

Data 16/08/2016 Horário: das 8h às 12h e das 14h às 17h
 Disciplina: Química Ambiental nº aulas: 4 horas-aula Vaga: 1
 Nº inscrição/ Nome/RG/CPF/Classificação Final
 04 / Antonio Carlos Moro / 29.377.862-0 / 294.422.558-86 / 1º

FATEC DE CARAPICUÍBA – CARAPICUÍBA
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEETEPS 017, DE 16/07/2015.

EDITAL Nº 143/08/2015 – Processo nº 0440/2016.

O Diretor de Faculdade de Tecnologia da FATEC de Carapicuíba, de acordo com o artigo 10, da Deliberação CEETEPS 017/2015 de 16, publicada no DOE de 18/07/2015, Seção I, Página 39, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado, para assumir as aulas (vagas), no dia e horário indicado.

O candidato convocado deverá comparecer com documento de identidade ou far-se-á representar por procurador constituído, munido de documento de identidade do procurador.

O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido, terá exaurido os direitos decorrentes de sua classificação no processo seletivo simplificado.

Local e horário de Apresentação: FATEC DE CARAPICUÍBA
 Endereço: Av. Francisco Pignatari, nº 650, Bairro: Vila Gustavo Correa - Cidade: Carapicuíba
 Data: 15/08/2016 - Horário: 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Disciplina: Estatística Aplicada nº aulas: 8 (oitro) horas-aula, sendo 4(quatro) horas-aula no período matutino e 4(quatro) horas-aula no período noturno Vaga: 01
 Nº inscrição/ Nome/RG/CPF/Classificação Final
 05 / Gislaine Vieira Duarte / 21.800.405-9 / 215.444.828-33 / 3º

FATEC DE CARAPICUÍBA – CARAPICUÍBA
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEETEPS 017, DE 16/07/2015.

EDITAL Nº 143/27/2015 – Processo nº 0457/2016.

O Diretor de Faculdade de Tecnologia da FATEC de Carapicuíba, de acordo com o artigo 10, da Deliberação CEETEPS 017/2015 de 16, publicada no DOE de 18/07/2015, Seção I, Página 39, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado, para assumir as aulas (vagas), no dia e horário indicado.

O candidato convocado deverá comparecer com documento de identidade ou far-se-á representar por procurador constituído, munido de documento de identidade do procurador.

O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido, terá exaurido os direitos decorrentes de sua classificação no processo seletivo simplificado.

Local e horário de Apresentação: FATEC CARAPICUÍBA
 Endereço: Av. Francisco Pignatari, nº 650, Bairro: Vila Gustavo Correa - cidades: Carapicuíba
 Data: 15/08/2016 – Horário: 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Disciplina: Administração Geral nº aulas: 8 (oitro) horas-aula, sendo 4(quatro) horas-aula no período matutino e 4(quatro) horas-aula no período noturno Vaga: 01
 Nº inscrição/ Nome/RG/CPF/Classificação Final
 10 / Abrão Caro / 3.644.633-6 / 638.019.908-00 / 1º

FATEC ARTHUR DE AZEVEDO – AROGOSSINHA
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEETEPS 017, DE 16/07/2015.

EDITAL Nº 163/05/2016 – Processo nº 4824/2016.

O Diretor de Faculdade de Tecnologia da FATEC ARTHUR DE AZEVEDO, de acordo com o artigo 10, da Deliberação CEETEPS 017/2015 de 16, publicada no DOE de 18/07/2015, Seção I, Página 39, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado, para assumir as aulas (vagas), no dia e horário indicado.

O candidato convocado deverá comparecer com documento de identidade ou far-se-á representar por procurador constituído, munido de documento de identidade do procurador.

O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido, terá exaurido os direitos decorrentes de sua classificação no processo seletivo simplificado.

Local e horário de Apresentação: FATEC Arthur de Azevedo
 Endereço: Rua Aristóteles Silva nº Franco, nº 567, Bairro: Jd. 31 de março - cidade: Mogi Mirim/SP
 Data 15/08/2016 Horário: das 13h às 17h

Disciplina: Física I nº aulas: 12 (doze), sendo 01 vaga para 06 horas-aula no período matutino e 01 vaga para 06 horas-aula no período noturno Vaga: 02 (duas).

Nº inscrição/ Nome/RG/CPF/Classificação Final
 12 / Juliana de Novais Schiantí / 29.150.182-5 / 273.420.208-07 / 1º

08 / Melissa Medeiros Vidal / V566178-H / 233.507.608-64 / 2º

FATEC PADRE DANILLO JOSÉ DE OLIVEIRA OHL - CIDADE: BARUERI
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEETEPS 017, DE 16/07/2015.

EDITAL Nº 209/06/2015 – Processo nº 5095/2015.

O Diretor de Faculdade de Tecnologia da FATEC “Padre Danilo José de Oliveira Ohl”, de acordo com o artigo 10, da Deliberação CEETEPS 017/2015 de 16, publicada no DOE de 18/07/2015, Seção I, Página 39, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado, para assumir as aulas (vagas), no dia e horário indicado.

O candidato convocado deverá comparecer com documento de identidade ou far-se-á representar por procurador constituído, munido de documento de identidade do procurador.

O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido, terá exaurido os direitos decorrentes de sua classificação no processo seletivo simplificado.

Local e horário de Apresentação: FATEC “Padre Danilo José de Oliveira Ohl”

Endereço: Av. Carlos Capriotti, nº 123 - Bairro: Novo Centro Comercial - Cidade: Barueri
 Data: 15/08/2016 - Horário: 11h00.

Disciplina: Estatística Aplicada a Comércio Exterior - nº aulas: 04 horas-aulas - Vaga: 01
 Nº inscrição/ Nome/RG/CPF/Classificação Final
 06 / Edmilina Montezani / 34.877.149-6 / 313.206.428-96 / 2º

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MOCOCA - CIDADE: MOCOCA
 Endereço: AVENIDA DR. AMÉRICO PEREIRA LIMA, S/nº
 Bairro: JARDIM LAVÍNIA - Cidade: MOCOCA
 INFORMACOES:
 * Telefone: (19) 3656-5559/3665-5079/3665-6005/3665-6484

E-mail: f12@cad@cps.sp.gov.br
 www.fatecmococa.com.br
 - 2. Não haverá atendimento aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e suspensão de expediente legalmente decretados.

III. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou possuir nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo Decreto nº 70.436 de 18/04/1972, na forma do disposto no artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal e pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

1.1. Poderá inscrever-se ainda, os estrangeiros que possuam o Registro Nacional de Estrangeiro - RNE.
 1.2. Na hipótese de o candidato estrangeiro lograr êxito no Processo Seletivo Simplificado, obriga-se a comprovar no momento do atendimento de sua convocação para admissão:
 1.2.1. - O deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, quando o mesmo se enquadrar na hipótese da naturalização ordinária conforme o artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal do Brasil;
 1.2.2. - O preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante apresentação da cópia do requerimento da naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruem, quando da naturalização extraordinária conforme o artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal do Brasil.

1.3. Não conseguindo cumprir as exigências previstas nos subitens 1.2, 1.2.1 e 1.2.2, o candidato não poderá ser contratado.
 1.4. Informar o número de cadastro na Plataforma Lattes do CNPq (link do currículo Lattes), atualizado.
 1.5. Quanto do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares e cívicas.

3. Estar quite com as obrigações resultantes da Legislação Eleitoral.
 4. Estar com o CPF regularizado.
 5. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade Federal, Estadual e/ou Municipal.

6. Não se ter demitido ou demitido a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968;
 7. Possuir 18 anos ou mais, na data de inscrição;
 8. Ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações do emprego.

9. Possuir na data da inscrição:
 9.1. Graduação e titulação em programas de mestrado ou doutorado reconhecidos ou recomendados na forma da lei, sendo a graduação ou a titulação na área da disciplina; ou
 9.2. Graduação e especialização, cumulativamente, na área da disciplina e possuir experiência profissional relevante de pelo menos 03 (três) anos na área da disciplina; ou
 9.3. Graduação na área da disciplina e experiência profissional relevante na área da disciplina de pelo menos 05 (cinco) anos.

10. Será desclassificado o candidato que não atender ao disposto nos subitens 9.1 ou 9.2, ou ainda, 9.3.
 IV. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:
 1. Ficha de Inscrição disponível na Faculdade, própria para o Processo Seletivo Simplificado, contendo declaração de posse, dos documentos comprobatórios das condições exigidas neste Edital.

2. Cópia legível de um documento de identidade, no prazo de validade. São considerados documentos de identidade: carteiros ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança dos Estados, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militar e Federal; Carteiros Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97.

3. Memorial Circunstanciado (Currículo baseado na Plataforma Lattes, do CNPq, com os devidos documentos comprobatórios), a ser entregue pelo candidato juntamente com a Ficha de Inscrição.
 3.1. Não será permitida a entrega de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como complementação de documentos em data posterior a data de inscrição do candidato.
 3.2. O candidato que deixar de entregar o Memorial Circunstanciado no ato da inscrição será desclassificado.

4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato, juntamente com o documento de identidade do procurador, os documentos de inscrição do candidato e, ainda, o Memorial Circunstanciado.
 5. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax-símile e e-mail, condicionais ou extemporâneas.

V. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de análise de Memorial Circunstanciado.
 2. A avaliação do Memorial Circunstanciado obedece uma escala de pontuação de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos.
 3. A análise do Memorial Circunstanciado é de caráter classificatório.
 4. A análise do Memorial Circunstanciado versará sobre a verificação de documentos comprobatórios apresentados, pertinentes à graduação, pós-graduação e experiências profissionais do candidato, com critérios definidos nos anexos I, II e III da Deliberação CEETEPS 017, de 16/07/2015.

5. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com as pontuações dos Memoriais Circunstanciados, e suas contratações dar-se-ão a partir do melhor classificado, tantas quantas forem as vagas disponibilizadas no processo.
 6.1. Caso haja inexistência, o critério para convocação do(s) candidato(s) obedecerá ao mesmo princípio expresso no item 05 (cinco) deste inciso (da Classificação).
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.8. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.9. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.10. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.11. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.12. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.13. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.14. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.15. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.16. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.17. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.18. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.19. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.20. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.21. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado, a partir da vigência da lei federal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008;

6.22. Caso haja empate de nota dos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:
 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao mais idoso;
 6.2. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Acadêmica;
 6.3. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Experiências Profissionais;
 6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;
 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes em Publicações;
 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes nas Participações em Congressos, Workshops e similares.
 6.7. Terça, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no

